

ENC: Convênio: Saúde + Educação**Procurador Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>**

Qua, 30/09/2020 15:23

Para: Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>**1 anexos (7 MB)**

Convênio Saúde + Educação MP e DPE.pdf;

A/C: Assessoria Técnico Jurídica

Encaminho expediente da Coordenação de Contratos e Convênios da Defensoria Pública do Estado da Bahia, para conhecimento.

Atenciosamente,

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça**Ministério Público do Estado da Bahia**

Telefones: (71) 3103-0231/0234

E-mail: pgj@mpba.mp.br

De: Isabela Ribeiro de Araujo <isabela.araujo@defensoria.ba.def.br>**Enviado: quarta-feira, 30 de setembro de 2020 10:27****Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>; Procurador Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>****Assunto: Convênio: Saúde + Educação**

Prezados, bom dia!

valho-me do presente para questionar se ainda existe interesse por parte do MP/BA, agora sob a gestão da Exma. Procuradora Geral de Justiça, Dra. Norma Angélica Cavalcanti, na celebração do convênio que segue anexo.

Cumpre ressaltar que, na oportunidade em que a minuta foi enviada para assinatura da DPE/BA, nós tivemos certa dificuldade em obter a documentação pertinente da então PGJ, Dra Ediene Lousado, ficando, portanto, pendente o atendimento ao art. 173, inciso II da Lei Estadual 9.433/2005 (Lei Baiana de Licitações e Contratos), razão pela qual não foi possível a assinatura naquela época.

Em caso positivo, solicito envio da minuta atualizada com os dados da nova PGJ.

Certa do breve retorno, grata desde já.

Atenciosamente,

**Isabela Ribeiro De Araújo**

Analista Técnica - Direito

Coordenação De Contratos E Convênios

Defensoria Pública Do Estado Da Bahia

Phone: [+55 \(71\) 3117-1233](tel:+557131171233)Address: [Avenida Ulysses Guimarães, nº 3386 - Sussuarana](http://avenida Ulysses Guimarães, nº 3386 - Sussuarana) - CEP: 41.745-007. Salvador-BA

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, com sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar esta mensagem e notificar o remetente. O uso impróprio das informações desta mensagem será tratado conforme a legislação em vigor.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 2120/2019- GPGJ
Ref.: SIMP nº 003.0.25969/2019
(fazer referência a este número)

Salvador/BA, 07 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público-Geral
Defensoria Pública do Estado da Bahia
NESTA

Senhor Defensor Público-Geral,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, colhemos da oportunidade para encaminhar a V. Exa. 03 (três) vias do Termo de Cooperação Técnica, devidamente assinadas, que tem por objetivo a realização de ações integradas entre o MPE/BA e a DPE/BA, especificamente no âmbito do Programa **"SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO"**, encarecendo posterior devolução a esta Instituição, para as providências administrativas de praxe.

Certos de contar com a habitual atenção, apresentamos nossos respeitosos votos de estima e distinção.

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

Defensoria Pública do Estado da Bahia

PROTOCOLO

Recebido em 10/10/19
As 09:30
Ass.

10/10/19
10:00h

ALEXANDRE FERREIRA
SECRETARIA ADJUNTA



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA – MPE/BA E DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – DPE/BA
PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES
INTEGRADAS NO PROGRAMA SAÚDE +
EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO
MILÊNIO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPE/BA, por intermédio da procuradoria geral da justiça, inscrita no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, CEP 41745-004, neste ato Representado pela Procuradora-Geral de Justiça EDIENE SANTOS LOUSADO, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA- DPE/BA, representada pelo Defensor Público-Geral RAFSON SARAIVA XIMENES, firmam o presente termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que si seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA FINALIDADE E OBJETO

O Presente termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a realização de ações integradas entre o MPE/BA e a DPE/BA, especificamente no âmbito do Programa “SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO”, no Estado da Bahia.

O Programa “SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO”, tem como objetivo analisar as condições de funcionamento de unidades escolares e de saúde situadas em todo o Estado da Bahia, através de visitas dos Membros do Ministério Público Estadual, representantes dos Conselhos Municipais de Educação e parceiros de outros órgãos e entidades dos setores público, privado e do terceiro setor.

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades contemplarão reuniões, palestras, visitas às unidades de saúde e de educação, acesso ao sistema do milênio, pesquisas, publicações acadêmicas no seio da comunidade baiana, aproximando o Ministério Público, a Defensoria Pública e as demais instituições parceiras, públicas e privadas, da sociedade, possibilitando a verificação in loco de problemas na área de saúde e educação e esclarecendo a sociedade sobre seus direitos fundamentais, favorecendo o exercício pleno da cidadania.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo autoriza o detalhamento por áreas específicas e a elaboração de aditivos e termos de cooperação, planos de ação ou similares, com a finalidade de realizar determinada ação ou projeto, de acordo com as demandas levantadas pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a Execução das atividades o **MPE/BA** e a **DPE/BA** poderão em conjunto ou isoladamente, realizar parceria com outros órgãos, instituições públicas e privadas para a consecução dos fins almejados neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE/BA)

1. Divulgar as ações realizadas em parceria com a Defensoria Pública do Estado da Bahia, especificamente no Programa Saúde + Educação, e dos resultados obtidos;
2. Mobilizar e orientar o responsável pela comarca onde o programa está sendo executado para que participe das ações;
3. Facilitar a articulação entre a Defensoria Pública do Estado da Bahia e os demais parceiros do MPBA vinculados ao Programa Saúde+Educação, de modo a fortalecer as ações integradas em defesa da educação e da saúde.
4. Disponibilizar à Defensoria Pública do Estado da Bahia o suporte e acesso ao Sistema Informatizado do Programa “Saúde + Educação Transformando o Novo Milênio” (Sistema do Milênio), para consultas e lançamentos de dados relativos às visitas nas unidades de saúde e de ensino.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA (DPE/BA)

1. Participar das reuniões, visitas técnicas, seminários, palestras e da organização de ações programadas entre as partes no âmbito de seus objetivos institucionais;
2. Divulgar as ações realizadas em parceria com MPE, especificamente no âmbito do Programa Saúde + Educação, e os resultados obtidos;



3. Indicar um representante para gerir os colaboradores da DPE que terão acesso ao Sistema Informatizado do Milênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua assinatura, com prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse termo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

PARAGRAFO ÚNICO: A denúncia não Prejudicará a Colaboração Mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do programa “SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO”.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os participes podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

ARTIGO VINTENAS E MEIA. DO FORO
Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas do presente ato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro por mais privilegiado que seja e, por estarem assim acordados, firmam o presente em 03 (três) vias para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial

Salvador-BA, ____ de ____ de 2019

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

ROSA PATRICIA SALGADO ATANÁZIO

Promotora de Justica

Gerente do Programa Saúde + Educação: Transformando o Novo Milênio

VALMIRO SANTOS Macêdo

Promotor da Justiça

Promotor de Justiça
Gerente do Projeto Saber Melhor e Coordenador do projeto

ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ

Promotor de la ciencia

Fundador de Justiça
Coordenador

TESTEMUNHAS

CPF



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA – MPE/BA E DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – DPE/BA
PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES
INTEGRADAS NO PROGRAMA SAÚDE +
EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO
MILÊNIO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **MPE/BA**, por intermédio da procuradoria geral da justiça, inscrita no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, CEP 41745-004, neste ato Representado pela Procuradora-Geral de Justiça **EDIENE SANTOS LOUSADO**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA- DPE/BA**, representada pelo Defensor Público-Geral **RAFSON SARAIVA XIMENES**, firmam o presente termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que si seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA FINALIDADE E OBJETO

O Presente termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a realização de ações integradas entre o **MPE/BA** e a **DPE/BA**, especificamente no âmbito do Programa “**SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO**”, no Estado da Bahia.

O Programa “**SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO**”, tem como objetivo analisar as condições de funcionamento de unidades escolares e de saúde situadas em todo o Estado da Bahia, através de visitas dos Membros do Ministério Público Estadual, representantes dos Conselhos Municipais de Educação e parceiros de outros órgãos e entidades dos setores público, privado e do terceiro setor.

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades contemplarão reuniões, palestras, visitas às unidades de saúde e de educação, acesso ao sistema do milênio, pesquisas, publicações acadêmicas no seio da comunidade baiana, aproximando o Ministério Público, a Defensoria Pública e as demais instituições parceiras, públicas e privadas, da sociedade, possibilitando a verificação in loco de problemas na área de saúde e educação e esclarecendo a sociedade sobre seus direitos fundamentais, favorecendo o exercício pleno da cidadania.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo autoriza o detalhamento por áreas específicas e a elaboração de aditivos e termos de cooperação, planos de ação ou similares, com a finalidade de realizar determinada ação ou projeto, de acordo com as demandas levantadas pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a Execução das atividades o **MPE/BA** e a **DPE/BA** poderão em conjunto ou isoladamente, realizar parceria com outros órgãos, instituições públicas e privadas para a consecução dos fins almejados neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE/BA)

1. Divulgar as ações realizadas em parceria com a Defensoria Pública do Estado da Bahia, especificamente no Programa Saúde + Educação, e dos resultados obtidos;
2. Mobilizar e orientar o responsável pela comarca onde o programa está sendo executado para que participe das ações;
3. Facilitar a articulação entre a Defensoria Pública do Estado da Bahia e os demais parceiros do MPBA vinculados ao Programa Saúde+Educação, de modo a fortalecer as ações integradas em defesa da educação e da saúde.
4. Disponibilizar à Defensoria Pública do Estado da Bahia o suporte e acesso ao Sistema Informatizado do Programa “Saúde + Educação Transformando o Novo Milênio” (Sistema do Milênio), para consultas e lançamentos de dados relativos às visitas nas unidades de saúde e de ensino.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA (DPE/BA)

1. Participar das reuniões, visitas técnicas, seminários, palestras e da organização de ações programadas entre as partes no âmbito de seus objetivos institucionais;
2. Divulgar as ações realizadas em parceria com MPE, especificamente no âmbito do Programa Saúde + Educação, e os resultados obtidos;



3. Indicar um representante para gerir os colaboradores da DPE que terão acesso ao Sistema Informatizado do Milênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua assinatura, com prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse termo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

PARAGRAFO ÚNICO: A denúncia não Prejudicará a Colaboração Mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do programa “SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO”.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os participes podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

ART. 11. FORO
Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas do presente ato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro por mais privilegiado que seja e, por estarem assim acordados, firmam o presente em 03 (três) vias para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial.

Salvador-BA, ____ de _____ de 2019.

EDIENE SANTOS LOUSADO

RAFSON SARAIVA XIMENES

Defensor Público Geral

ROSA PATRICIA SALGADO ATANÁZIO
Promotora de Justiça
Gerente do Programa Saúde + Educação: Transformando o Novo Milênio

VALMIRO SANTOS MACÊDO
Promotor de Justiça
Gerente do Projeto Saber Melhor e Coordenador do Ceduc

ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ
Promotor de Justiça
Coordenador do Cesau

TESTEMUNHAS

CPF _____
CPF _____



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA – MPE/BA E DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – DPE/BA
PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES
INTEGRADAS NO PROGRAMA SAÚDE +
EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO
MILÊNIO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPE/BA, por intermédio da procuradoria geral da justiça, inscrita no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, CEP 41745-004, neste ato Representado pela Procuradora-Geral de Justiça EDIENE SANTOS LOUSADO, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA- DPE/BA, representada pelo Defensor Público-Geral RAFSON SARAIVA XIMENES, firmam o presente termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que si seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA FINALIDADE E OBJETO

O Presente termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a realização de ações integradas entre o MPE/BA e a DPE/BA, especificamente no âmbito do Programa “SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO”, no Estado da Bahia.

O Programa “SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO”, tem como objetivo analisar as condições de funcionamento de unidades escolares e de saúde situadas em todo o Estado da Bahia, através de visitas dos Membros do Ministério Público Estadual, representantes dos Conselhos Municipais de Educação e parceiros de outros órgãos e entidades dos setores público, privado e do terceiro setor.

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades contemplarão reuniões, palestras, visitas às unidades de saúde e de educação, acesso ao sistema do milênio, pesquisas, publicações acadêmicas no seio da comunidade baiana, aproximando o Ministério Público, a Defensoria Pública e as demais instituições parceiras, públicas e privadas, da sociedade, possibilitando a verificação in loco de problemas na área de saúde e educação e esclarecendo a sociedade sobre seus direitos fundamentais, favorecendo o exercício pleno da cidadania.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo autoriza o detalhamento por áreas específicas e a elaboração de aditivos e termos de cooperação, planos de ação ou similares, com a finalidade de realizar determinada ação ou projeto, de acordo com as demandas levantadas pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a Execução das atividades o **MPE/BA** e a **DPE/BA** poderão em conjunto ou isoladamente, realizar parceria com outros órgãos, instituições públicas e privadas para a consecução dos fins almejados neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE/BA)

1. Divulgar as ações realizadas em parceria com a Defensoria Pública do Estado da Bahia, especificamente no Programa Saúde + Educação, e dos resultados obtidos;
2. Mobilizar e orientar o responsável pela comarca onde o programa está sendo executado para que participe das ações;
3. Facilitar a articulação entre a Defensoria Pública do Estado da Bahia e os demais parceiros do MPBA vinculados ao Programa Saúde+Educação, de modo a fortalecer as ações integradas em defesa da educação e da saúde.
4. Disponibilizar à Defensoria Pública do Estado da Bahia o suporte e acesso ao Sistema Informatizado do Programa “Saúde + Educação Transformando o Novo Milênio” (Sistema do Milênio), para consultas e lançamentos de dados relativos às visitas nas unidades de saúde e de ensino.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA (DPE/BA)

1. Participar das reuniões, visitas técnicas, seminários, palestras e da organização de ações programadas entre as partes no âmbito de seus objetivos institucionais;
2. Divulgar as ações realizadas em parceria com MPE, especificamente no âmbito do Programa Saúde + Educação, e os resultados obtidos;



3. Indicar um representante para gerir os colaboradores da DPE que terão acesso ao Sistema Informatizado do Milênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua assinatura, com prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse termo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

PARAGRAFO ÚNICO: A denúncia não Prejudicará a Colaboração Mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do programa “SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO”.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os participes podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas do presente ato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro por mais privilegiado que seja e, por estarem assim acordados, firmam o presente em 03 (três) vias para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial.

Salvador-BA, ____ de _____ de 2019.

EDIENE SANTOS LOUSADO

Procuradora-Geral de Justiça

RAFSON SARAIVA XIMENES

Defensor Público Geral

ROSA PATRICIA SALGADO ATANÁZIO

Promotora de Justiça

Gerente do Programa Saúde + Educação Transformado o Novo Milênio

VALMIRO SANTOS MACÊDO

Promotor de Justiça

Gerente do Projeto Saber Melhor e Coordenador do Ceduc

ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ

Promotor de Justiça

Coordenador do Cesau

TESTEMUNHAS

_____ CPF _____

_____ CPF _____

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente para análise e manifestação da Coordenação do CESAU e CEDUC, com posterior retorno a este Gabinete.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 05/10/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0033192** e o código CRC **4870B17F**.

GRUPO DE ATUA\u00c7\u00e3O ESPECIAL DE DEFESA DA SA\u00dade – GESAU

Expediente Oriundo da Defensoria P\u00fAblica do Estado da Bahia, referente \u00e0 proposta de celebra\u00e7\u00e3o de Termo de Coopera\u00e7\u00e3o T\u00e9cnica, no \u00e2mbito do Programa “Sa\u00dade + Educa\u00e7\u00e3o: Transformando o Novo Mil\u00e9nio”.

Trata-se de expediente oriundo da Defensoria P\u00fAblica do Estado da Bahia, encaminhado para a Procuradoria Geral de Justi\u00e7a, bem como para a Coordena\u00e7\u00e3o de Elabora\u00e7\u00e3o e Acompanhamento de Contratos e Conv\u00e9nios, do Minist\u00e9rio P\u00fAblico da Bahia, objetivando informa\u00e7\u00e3o sobre eventual manuten\u00e7\u00e3o de interesse na celebra\u00e7\u00e3o de Termo de Coopera\u00e7\u00e3o T\u00e9cnica, para realiza\u00e7\u00e3o de a\u00e7\u00e3es integradas entre o MPE/BA e a DPE/BA, no \u00e2mbito do Programa “Sa\u00dade + Educa\u00e7\u00e3o: Transformando o Novo Mil\u00e9nio”.

O reportado Termo de Coopera\u00e7\u00e3o T\u00e9cnica foi formulado, no ano de 2019, pelos ent\u00e3o Coordenadores dos Centros de Apoio da Educa\u00e7\u00e3o e da Sa\u00dade, Dr. Valmiro Santos Mac\u00e9do e Dr. Rog\u00e9rio Luiz Gomes de Queiroz, e encaminhado, atrav\u00e9s da Procuradoria Geral de Justi\u00e7a, em tr\u00fess via, para o ent\u00e3o Defensor P\u00fAblico-Geral, Dr. Rafson Saraiva Ximenes, a fim de que apusesse sua assinatura e devolvesse para as provid\u00eancias administrativas de praxe.

Segundo informou a Analista T\u00e9cnica – Direito, Dra. Isabela Ribeiro de Ara\u00e9jo, conforme expediente ora analisado, n\u00f3o foi poss\u00edvel a assinatura do Termo de Coopera\u00e7\u00e3o T\u00e9cnica, \u00e0 \u00e9poca, por dificuldade na obten\u00e7\u00e3o de documentos da Dra. Ediene Santos Lousado, necess\u00e1rios para atendimento do art. 173, inciso II, da Lei Estadual n. 9.433/2005.

Com efeito, aven\u00e7a multicitada, tem como finalidade a integra\u00e7\u00e3o da Defensoria P\u00fAblica do Estado da Bahia nas a\u00e7\u00e3es desenvolvidas pelo Programa Sa\u00dade + Educa\u00e7\u00e3o: Transformando o Novo Mil\u00e9nio, que consistem na an\u00e1lise das condi\u00e7\u00e3es de funcionamento de unidades escolares e de sa\u00dade, situadas em todo o Estado da Bahia, atrav\u00e9s de visitas dos Membros do Minist\u00e9rio P\u00fAblico Estadual, representantes da Rede de Controle, Conselhos Municipais de Educa\u00e7\u00e3o e de Sa\u00dade, al\u00e9m de parceiros de outros \u00d9rg\u00e3os e entidades dos setores p\u00fAblico, privado e do terceiro setor.

A ades\u00e3o da Defensoria P\u00fAblica do Estado da Bahia propiciar\u00e1 maior alcance das a\u00e7\u00e3es do Programa, dinamizando e fortalecendo a execu\u00e7\u00e3o das respectivas atividades, referentes \u00e0s visitas \u00e0s unidades de sa\u00dade e de educa\u00e7\u00e3o, reuni\u00f5es, palestras e ao acesso ao sistema do mil\u00e9nio, que j\u00e1 vem sendo aprimorado para aflu\u00eancia dos \u00d9rg\u00e3os integrantes da Rede de Controle.

Desta forma, n\u00f3o existindo qualquer oposi\u00e7\u00e3o por parte da Coordena\u00e7\u00e3o de Elabora\u00e7\u00e3o e Acompanhamento de Contratos e Conv\u00e9nios e sendo do interesse da nova gest\u00e3o, sob dire\u00e7\u00e3o da Exma. Sra. Dra. Norma Ang\u00e9lica Cavalcante Reis, essa subscritora entende que o Termo de Coopera\u00e7\u00e3o T\u00e9cnica com a Defensoria P\u00fAblica do Estado da Bahia incrementar\u00e1 em alcance e for\u00e7a o Programa Sa\u00dade + Educa\u00e7\u00e3o: Transformando o Novo Mil\u00e9nio.

Salvador, 09 de outubro de 2020.

Rosa Patr\u00edcia Salgado Atan\u00e1zio
Promotora de Justi\u00e7a
Gerente do Programa

DESPACHO

A pedido de Dra. Patricia Medrado, Coordenadora do CESAU, encaminho a Manifestação em anexo, expedida pela Promotora de Justiça Rosa Patrícia Salgado Atanázio, Coordenadora do GESAU e Gerente do Programa Milênio.

Salvador, 09/10/2020

Adriana Trindade
CESAU



Documento assinado eletronicamente por **Adriana da Conceicao Trindade Beserra** em 09/10/2020, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0034426** e o código CRC **4103AA25**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Após manifestação favorável do CESAU, encaminhe-se o presente expediente para análise da Diretoria de Contratos e Convênios - DCCL.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 20/10/2020, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0036183** e o código CRC **04A7461A**.

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica para análise e parecer acerca da minuta de Acordo de Cooperação Técnica anexada por esta Diretoria ao presente expediente. Na oportunidade, informamos que, no ano passado, tramitou o procedimento SIMP nº 003.0.25969/2019 com o mesmo objeto, tendo sido emitido, à época, parecer desta unidade consultiva opinando pela possibilidade da celebração do ajuste (cópia do expediente em anexo), no entanto não foi possível a assinatura da correspondente minuta, conforme informado no e-mail anexado no Documento 0033079.

Salvador, 06 de novembro de 2020.

Mariana Nascimento Sotero Campos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Matrícula nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 06/11/2020, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0041975** e o código CRC **AFD22D64**.



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA – MPE/BA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DA BAHIA – DPE/BA PARA O
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS NO
PROGRAMA SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO
O NOVO MILÊNIO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **MPE/BA**, por intermédio da Procuradoria Geral da Justiça, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, Salvador-BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Sr.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada **DPE/BA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.778.585/0001-14, com sede na Av. Ulysses Guimarães, nº 3.386, Ed. Multicab Empresarial, Sussuarana, CEP 41.745-007, Salvador-BA, neste ato representada por seu Defensor Público Geral, **Dr. Rafson Saraiva Ximenes**, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE E OBJETO

O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a realização de ações integradas entre **o MPE/BA e a DPE/BA**, especificamente no âmbito do Programa “**SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO**”, no Estado da Bahia.

O Programa “**SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO**”, tem como objetivo analisar as condições de funcionamento de unidades escolares e de saúde situadas em todo o Estado da Bahia, através de visitas dos Membros do Ministério Público Estadual, representantes dos Conselhos Municipais de Educação e parceiros de outros órgãos e entidades dos setores público, privado e do terceiro setor.

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades contemplarão reuniões, palestras, visitas às unidades de saúde e de educação, acesso ao Sistema do Milênio, pesquisas, publicações acadêmicas no seio da comunidade baiana, aproximando o Ministério Público, a Defensoria Pública e as demais instituições parceiras, públicas e privadas, da sociedade, possibilitando a verificação *in loco* de problemas na área de saúde e educação e esclarecendo a sociedade sobre seus direitos fundamentais, favorecendo o exercício pleno da cidadania.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo autoriza o detalhamento por áreas específicas e a elaboração de aditivos e termos de cooperação, planos de ação ou similares, com a finalidade de realizar determinada ação ou projeto, de acordo com as demandas levantadas pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a execução das atividades o **MPE/BA** e a **DPE/BA** poderão em conjunto ou isoladamente, realizar parceria com outros órgãos, instituições públicas e privadas para a consecução dos fins almejados neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE/BA)

1. Divulgar as ações realizadas em parceria com a Defensoria Pública do Estado da Bahia, especificamente no Programa Saúde + Educação, e dos resultados obtidos;
2. Mobilizar e orientar o responsável pela comarca onde o programa está sendo executado para que participe das ações;
3. Facilitar a articulação entre a Defensoria Pública do Estado da Bahia e os demais parceiros do MPE/BA vinculados ao Programa Saúde + Educação, de modo a fortalecer as ações integradas em defesa da educação e da saúde.
4. Disponibilizar à Defensoria Pública do Estado da Bahia o suporte e acesso ao Sistema Informatizado do Programa “Saúde + Educação: Transformando o Novo Milênio” (Sistema do Milênio), para consultas e lançamentos de dados relativos às visitas nas unidades de saúde e de ensino.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA (DPE/BA)

1. Participar das reuniões, visitas técnicas, seminários, palestras e da organização de ações programadas entre as partes no âmbito de seus objetivos institucionais;
2. Divulgar as ações realizadas em parceria com o MPE/BA, especificamente no âmbito do Programa Saúde + Educação, e os resultados obtidos;
3. Indicar um representante para gerir os colaboradores da DPE/BA que terão acesso ao Sistema Informatizado do Milênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA



O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua assinatura, com prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse Termo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

PARAGRAFO ÚNICO: A denúncia não prejudicará a colaboração mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do programa “SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO”.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO



Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas do presente ato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial.

Salvador-BA, ____ de _____ de 2020.

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério P\xfablico do Estado da Bahia

Rafson Saraiva Ximenes
Defensor Público Geral
Defensoria Pública do Estado da Bahia

TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2

Nome:

CPF:

DATA:09/08/2019

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
PAULA SOUZA DE PAULA	PROCESSANTE	Não

HA 02
BP

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

CEDUC/MP-BA

Ofício nº 19/2019 - CEDUC
Assunto: Termo de Cooperação Técnica
MPE/BA + DPE/BA

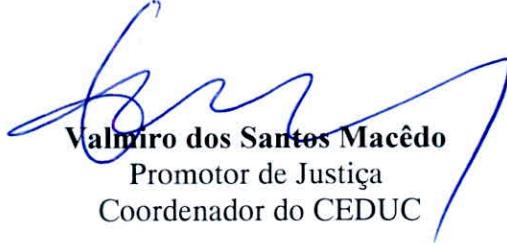
Salvador - BA, 08 de agosto de 2019.

Ilustríssimo Carlos Bastos Stucki
Coordenador Executivo
Coordenação de Contratos e Convênios

Senhor Coordenador,

A par de cumprimenta-lo, encaminhamos a V. Sra. para acurada análise e parecer, a minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia, que tem como objetivo firmar parceria com o Programa Saúde + Educação: Transformando o Novo Milênio, atualmente gerenciado pelo Promotor de Justiça Adriano Freire de Carvalho Marques.

Atenciosamente,



Valmírio dos Santos Macêdo
Promotor de Justiça
Coordenador do CEDUC

Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação – CEDUC MP/BA
End: 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA
Cep: 41.745-004 ceduc@mpba.mp.br Tel: 71 31030385



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA – MPE/BA E
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
– DPE/BA PARA O DESENVOLVIMENTO DE
AÇÕES INTEGRADAS NO PROGRAMA SAÚDE +
EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO
MILÊNIO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **MPE/BA**, por intermédio da procuradoria geral da justiça, inscrita no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, CEP 41745-004, neste ato Representado pela Procuradora-Geral de Justiça **EDIENE SANTOS LOUSADO**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, firmam o presente termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que si seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA FINALIDADE E OBJETO

O Presente termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a realização de ações integradas entre o **MPE/BA** e a **DPE/BA**, especificamente no âmbito do Programa **“SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO”**, no Estado da Bahia.

O Programa **“SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO”**, tem como objetivo analisar as condições de funcionamento de unidades escolares e de saúde situadas em todo o Estado da Bahia, através de visitas dos Membros do Ministério Pùblico Estadual, representantes dos Conselhos Municipais de Educação e parceiros de outros órgãos e entidades dos setores público, privado e do terceiro setor.

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades contemplarão reuniões, palestras, visitas às unidades de saúde e de educação, acesso ao sistema do milênio, pesquisas, publicações acadêmicas no seio da comunidade baiana, aproximando o Ministério Pùblico, a Defensoria Pùblica e as demais instituições parceiras, públicas e privadas, da sociedade, possibilitando a verificação in loco de problemas na área de saúde e educação e esclarecendo a sociedade sobre seus direitos fundamentais, favorecendo o exercício pleno da cidadania.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo autoriza o detalhamento por áreas específicas e a elaboração de aditivos e termos de cooperação, planos de ação ou similares, com a finalidade de realizar determinada ação ou projeto, de acordo com as demandas levantadas pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a Execução das atividades o **MPE/BA** e a **DPE/BA** poderão em conjunto ou isoladamente, realizar parceria com outros órgãos, instituições públicas e privadas para a consecução dos fins almejados neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE/BA)

1. Divulgar as ações realizadas em parceria com a Defensoria Pública do Estado da Bahia, especificamente no Programa Saúde + Educação, e dos resultados obtidos;
2. Mobilizar e orientar o responsável pela comarca onde o programa está sendo executado para que participe das ações;
3. Facilitar a articulação entre a Defensoria Pública do Estado da Bahia e os demais parceiros do MPBA vinculados ao Programa Saúde+Educação, de modo a fortalecer as ações integradas em defesa da educação e da saúde.
4. Disponibilizar à Defensoria Pública do Estado da Bahia o suporte e acesso ao Sistema Informatizado do Programa “Saúde + Educação Transformando o Novo Milênio” (Sistema do Milênio), para consultas e lançamentos de dados relativos às visitas nas unidades de saúde e de ensino.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA (DPE/BA)

1. Participar das reuniões, visitas técnicas, seminários, palestras e da organização de ações programadas entre as partes no âmbito de seus objetivos institucionais;
2. Divulgar as ações realizadas em parceria com MPE, especificamente no âmbito do Programa Saúde + Educação, e os resultados obtidos;



3. Indicar um representante para gerir os colaboradores da DPE que terão acesso ao Sistema Informatizado do Milênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua assinatura, com prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse termo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério P?blico do Estado da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

PARAGRAFO ÚNICO: A denúncia não Prejudicará a Colaboração Mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do programa “SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO”.



CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os participes podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas do presente ato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro por mais privilegiado que seja e, por estarem assim acordados, firmam o presente em 03 (três) vias para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial.

Salvador-BA, ____ de _____ de 2019.

EDIENE SANTOS LOUSADO

Procuradora-Geral de Justiça

RAFSON SARAIVA XIMENES

Defensor Público Geral

ADRIANO FREIRE DE CARVALHO MARQUES

Promotor de Justiça

Gerente do Programa Saúde + Educação Transformado o Novo Milênio

VALMIRO SANTOS MACÊDO

Promotor de Justiça

Gerente do Projeto Saber Melhor e Coordenador do Ceduc

ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ

Promotor de Justiça

Coordenador do Cesau

TESTEMUNHAS

_____ CPF _____

_____ CPF _____



Ref.: Minuta – Acordo de Cooperação Técnica – DPE/BA – Objetivos do Milênio
SIMP: 003.0. 25969/2019

DESPACHO

Encaminhamos o procedimento, acompanhado de minuta de Termo de Cooperação Técnica encaminhada pela unidade interessada, para análise e manifestação.

Salvador, 09 de agosto de 2019.

Paula S. de Paula Marques

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios

Mat. nº [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 2120/2019- GPGJ
Ref.: SIMP nº 003.0.25969/2019
(fazer referência a este número)

CÓPIA

Salvador/BA, 07 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público-Geral
Defensoria Pública do Estado da Bahia
NESTA

Senhor Defensor Público-Geral,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, colhemos da oportunidade para encaminhar a V. Exa. 03 (três) vias do Termo de Cooperação Técnica, devidamente assinadas, que tem por objetivo a realização de ações integradas entre o MPE/BA e a DPE/BA, especificamente no âmbito do Programa **"SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO"**, encarecendo posterior devolução a esta Instituição, para as providências administrativas de praxe.

Certos de contar com a habitual atenção, apresentamos nossos respeitosos votos de estima e distinção.


EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça



Ref.: ACT- Defensoria Pública – Objetivos do Milênio

SIMP nº 003.0.25969/2019

DESPACHO

Considerando que até o presente momento não retornaram a esta Coordenação as vias relativas ao Ajuste retrorreferido devidamente assinadas, encaminhamos o procedimento para que sejam adotadas novas diligências para coleta de assinatura do instrumento.

Neste sentido, em se mantendo o entendimento acerca da subscrição, seguem anexas **03 (três) vias do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado com a Defensoria Pública do Estado da Bahia** para coleta de assinaturas do representante do Ministério Público do Estado da Bahia.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se o encaminhamento do feito, acompanhado das vias assinadas, ao apoio administrativo do CEDUC, para que aquele Centro possa diligenciar a coleta das assinaturas pela DPE.

Após, o procedimento deverá ser devolvido em sua integralidade a esta Coordenação, acompanhado das vias assinadas, para a adoção das demais diligências administrativas cabíveis.

Salvador, 19 de fevereiro de 2020.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA – MPE/BA E
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
– DPE/BA PARA O DESENVOLVIMENTO DE
AÇÕES INTEGRADAS NO PROGRAMA SAÚDE +
EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO
MILÊNIO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPE/BA, por intermédio da procuradoria geral da justiça, inscrita no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, CEP 41745-004, neste ato Representado pela Procuradora-Geral de Justiça EDIENE SANTOS LOUSADO, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, firmam o presente termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que si seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA FINALIDADE E OBJETO

O Presente termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a realização de ações integradas entre o MPE/BA e a DPE/BA, especificamente no âmbito do Programa “SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO”, no Estado da Bahia.

O Programa “SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO”, tem como objetivo analisar as condições de funcionamento de unidades escolares e de saúde situadas em todo o Estado da Bahia, através de visitas dos Membros do Ministério Público Estadual, representantes dos Conselhos Municipais de Educação e parceiros de outros órgãos e entidades dos setores público, privado e do terceiro setor.

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades contemplarão reuniões, palestras, visitas às unidades de saúde e de educação, acesso ao sistema do milênio, pesquisas, publicações acadêmicas no seio da comunidade baiana, aproximando o Ministério Público, a Defensoria Pública e as demais instituições parceiras, públicas e privadas, da sociedade, possibilitando a verificação in loco de problemas na área de saúde e educação e esclarecendo a sociedade sobre seus direitos fundamentais, favorecendo o exercício pleno da cidadania.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo autoriza o detalhamento por áreas específicas e a elaboração de aditivos e termos de cooperação, planos de ação ou similares, com a finalidade de realizar determinada ação ou projeto, de acordo com as demandas levantadas pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a Execução das atividades o **MPE/BA** e a **DPE/BA** poderão em conjunto ou isoladamente, realizar parceria com outros órgãos, instituições públicas e privadas para a consecução dos fins almejados neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE/BA)

1. Divulgar as ações realizadas em parceria com a Defensoria Pública do Estado da Bahia, especificamente no Programa Saúde + Educação, e dos resultados obtidos;
2. Mobilizar e orientar o responsável pela comarca onde o programa está sendo executado para que participe das ações;
3. Facilitar a articulação entre a Defensoria Pública do Estado da Bahia e os demais parceiros do MPBA vinculados ao Programa Saúde+Educação, de modo a fortalecer as ações integradas em defesa da educação e da saúde.
4. Disponibilizar à Defensoria Pública do Estado da Bahia o suporte e acesso ao Sistema Informatizado do Programa “Saúde + Educação Transformando o Novo Milênio” (Sistema do Milênio), para consultas e lançamentos de dados relativos às visitas nas unidades de saúde e de ensino.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA (DPE/BA)

1. Participar das reuniões, visitas técnicas, seminários, palestras e da organização de ações programadas entre as partes no âmbito de seus objetivos institucionais;
2. Divulgar as ações realizadas em parceria com MPE, especificamente no âmbito do Programa Saúde + Educação, e os resultados obtidos;



3. Indicar um representante para gerir os colaboradores da DPE que terão acesso ao Sistema Informatizado do Milênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua assinatura, com prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse termo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

PARAGRAFO ÚNICO: A denúncia não Prejudicará a Colaboração Mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do programa “SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO”.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os participes podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas do presente ato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro por mais privilegiado que seja e, por estarem assim acordados, firmam o presente em 03 (três) vias para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial.

Salvador-BA, ____ de _____ de 2020.

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

ROSA PATRICIA SALGADO ATANÁZIO
Promotora de Justiça
Gerente do Programa Saúde + Educação Transformado o Novo Milênio

VALMIRO SANTOS MACÊDO
Promotor de Justiça
Gerente do Projeto Saber Melhor e Coordenador do Ceduc

ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ
Promotor de Justiça
Coordenador do Cesau

TESTEMUNHAS

CPF _____

CPF _____



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA – MPE/BA E
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
– DPE/BA PARA O DESENVOLVIMENTO DE
AÇÕES INTEGRADAS NO PROGRAMA SAÚDE +
EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO
MILÊNIO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPE/BA, por intermédio da procuradoria geral da justiça, inscrita no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, CEP 41745-004, neste ato Representado pela Procuradora-Geral de Justiça EDIENE SANTOS LOUSADO, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, firmam o presente termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que si seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA FINALIDADE E OBJETO

O Presente termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a realização de ações integradas entre o MPE/BA e a DPE/BA, especificamente no âmbito do Programa “SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO”, no Estado da Bahia.

O Programa “SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO”, tem como objetivo analisar as condições de funcionamento de unidades escolares e de saúde situadas em todo o Estado da Bahia, através de visitas dos Membros do Ministério Público Estadual, representantes dos Conselhos Municipais de Educação e parceiros de outros órgãos e entidades dos setores público, privado e do terceiro setor.

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades contemplarão reuniões, palestras, visitas às unidades de saúde e de educação, acesso ao sistema do milênio, pesquisas, publicações acadêmicas no seio da comunidade baiana, aproximando o Ministério Público, a Defensoria Pública e as demais instituições parceiras, públicas e privadas, da sociedade, possibilitando a verificação in loco de problemas na área de saúde e educação e esclarecendo a sociedade sobre seus direitos fundamentais, favorecendo o exercício pleno da cidadania.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo autoriza o detalhamento por áreas específicas e a elaboração de aditivos e termos de cooperação, planos de ação ou similares, com a finalidade de realizar determinada ação ou projeto, de acordo com as demandas levantadas pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a Execução das atividades o **MPE/BA** e a **DPE/BA** poderão em conjunto ou isoladamente, realizar parceria com outros órgãos, instituições públicas e privadas para a consecução dos fins almejados neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE/BA)

1. Divulgar as ações realizadas em parceria com a Defensoria Pública do Estado da Bahia, especificamente no Programa Saúde + Educação, e dos resultados obtidos;
2. Mobilizar e orientar o responsável pela comarca onde o programa está sendo executado para que participe das ações;
3. Facilitar a articulação entre a Defensoria Pública do Estado da Bahia e os demais parceiros do MPBA vinculados ao Programa Saúde+Educação, de modo a fortalecer as ações integradas em defesa da educação e da saúde.
4. Disponibilizar à Defensoria Pública do Estado da Bahia o suporte e acesso ao Sistema Informatizado do Programa “Saúde + Educação Transformando o Novo Milênio” (Sistema do Milênio), para consultas e lançamentos de dados relativos às visitas nas unidades de saúde e de ensino.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA (DPE/BA)

1. Participar das reuniões, visitas técnicas, seminários, palestras e da organização de ações programadas entre as partes no âmbito de seus objetivos institucionais;
2. Divulgar as ações realizadas em parceria com MPE, especificamente no âmbito do Programa Saúde + Educação, e os resultados obtidos;



3. Indicar um representante para gerir os colaboradores da DPE que terão acesso ao Sistema Informatizado do Milênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua assinatura, com prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse termo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

PARAGRAFO ÚNICO: A denúncia não Prejudicará a Colaboração Mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do programa “SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO”.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os participes podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas do presente ato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro por mais privilegiado que seja e, por estarem assim acordados, firmam o presente em 03 (três) vias para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial.

Salvador-BA, 10 de setembro de 2020.

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

ROSA PATRICIA SALGADO ATANÁZIO
Promotora de Justiça
Gerente do Programa Saúde + Educação Transformado o Novo Milênio

VALMIRO SANTOS MACÊDO
Promotor de Justiça
Gerente do Projeto Saber Melhor e Coordenador do Ceduc

ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ
Promotor de Justiça
Coordenador do Cesau

TESTEMUNHAS

CPF _____



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA – MPE/BA E
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
– DPE/BA PARA O DESENVOLVIMENTO DE
AÇÕES INTEGRADAS NO PROGRAMA SAÚDE +
EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO
MILÊNIO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPE/BA, por intermédio da procuradoria geral da justiça, inscrita no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, CEP 41745-004, neste ato Representado pela Procuradora-Geral de Justiça EDIENE SANTOS LOUSADO, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, firmam o presente termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que si seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA FINALIDADE E OBJETO

O Presente termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a realização de ações integradas entre o MPE/BA e a DPE/BA, especificamente no âmbito do Programa “SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO”, no Estado da Bahia.

O Programa “SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO”, tem como objetivo analisar as condições de funcionamento de unidades escolares e de saúde situadas em todo o Estado da Bahia, através de visitas dos Membros do Ministério Público Estadual, representantes dos Conselhos Municipais de Educação e parceiros de outros órgãos e entidades dos setores público, privado e do terceiro setor.

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades contemplarão reuniões, palestras, visitas às unidades de saúde e de educação, acesso ao sistema do milênio, pesquisas, publicações acadêmicas no seio da comunidade baiana, aproximando o Ministério Público, a Defensoria Pública e as demais instituições parceiras, públicas e privadas, da sociedade, possibilitando a verificação in loco de problemas na área de saúde e educação e esclarecendo a sociedade sobre seus direitos fundamentais, favorecendo o exercício pleno da cidadania.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo autoriza o detalhamento por áreas específicas e a elaboração de aditivos e termos de cooperação, planos de ação ou similares, com a finalidade de realizar determinada ação ou projeto, de acordo com as demandas levantadas pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a Execução das atividades o **MPE/BA** e a **DPE/BA** poderão em conjunto ou isoladamente, realizar parceria com outros órgãos, instituições públicas e privadas para a consecução dos fins almejados neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE/BA)

1. Divulgar as ações realizadas em parceria com a Defensoria Pública do Estado da Bahia, especificamente no Programa Saúde + Educação, e dos resultados obtidos;
2. Mobilizar e orientar o responsável pela comarca onde o programa está sendo executado para que participe das ações;
3. Facilitar a articulação entre a Defensoria Pública do Estado da Bahia e os demais parceiros do MPBA vinculados ao Programa Saúde+Educação, de modo a fortalecer as ações integradas em defesa da educação e da saúde.
4. Disponibilizar à Defensoria Pública do Estado da Bahia o suporte e acesso ao Sistema Informatizado do Programa “Saúde + Educação Transformando o Novo Milênio” (Sistema do Milênio), para consultas e lançamentos de dados relativos às visitas nas unidades de saúde e de ensino.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA (DPE/BA)

1. Participar das reuniões, visitas técnicas, seminários, palestras e da organização de ações programadas entre as partes no âmbito de seus objetivos institucionais;
2. Divulgar as ações realizadas em parceria com MPE, especificamente no âmbito do Programa Saúde + Educação, e os resultados obtidos;



3. Indicar um representante para gerir os colaboradores da DPE que terão acesso ao Sistema Informatizado do Milênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua assinatura, com prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse termo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

PARAGRAFO ÚNICO: A denúncia não prejudicará a Colaboração Mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do programa “SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO”.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

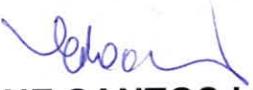


Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os participes poder do ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas do presente ato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro por mais privilegiado que seja e, por estarem assim acordados, firmam o presente em 03 (três) vias para que produza seus efeitos legais após a publicação na impressa oficial.

Salvador-BA, ____ de _____ de 2020.


EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

ROSA PATRICIA SALGADO ATANÁZIO
Promotora de Justiça
Gerente do Programa Saúde + Educação Transformado o Novo Milênio

VALMIRO SANTOS MACÊDO
Promotor de Justiça
Gerente do Projeto Saber Melhor e Coordenador do Ceduc

ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ
Promotor de Justiça
Coordenador do Cesau

TESTEMUNHAS

CPF _____

CPF _____



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ref. Protocolo nº 003.0.25969/2019

DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente, contendo as 03 (três) vias do Termo de Cooperação Técnica, devidamente assinadas pela Procuradora-Geral de Justiça, à Coordenação do CEDUC, para adoção das providências acerca da interlocução necessária à coleta de assinaturas.

Em, 04 de março de 2020.

LUCIANA BENEDETTO TORRES
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça
Mat.: [REDACTED]

Ministério Pùblico
CEDUC
Recebido em: 09/03/2020
Sesquiera
Assinatura



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.25969/2019 - PGJ

INTERESSADA: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PROGRAMA SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 803/2019

Trata-se de minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado da Bahia – DPE/BA, que tem por objetivo a realização de ações integradas entre as partes, especificamente no âmbito do Programa “Saúde + Educação: Transformando o Novo Milênio”, no Estado da Bahia, com vigência de 02 (dois) anos, admitida a sua prorrogação.

No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Estadual 9.433/05.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do termo, esta Assessoria Jurídica é favorável à sua celebração, com observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando o modelo de minuta ora submetida à análise.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 06 de setembro de 2019.


Bela. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]


Bela. Mariana Nascimento Sotero Campos
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]



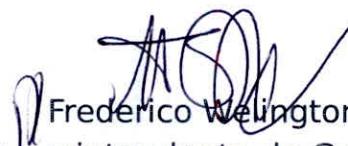
Ref. 003.0.25969/2019

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 803/2019 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado da Bahia – com o objeto de realização de ações integradas no âmbito do Programa “SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO” no Estado da Bahia.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para a adoção das providências necessárias.

Em 09 de setembro de 2019.



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: Termo de Cooperação Técnica – DPE/BA

SIMP nº 003.0.25969/2019

DESPACHO

Remete-se o expediente à Coordenação do CEDUC, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas no Termo de Cooperação Técnica com a Defensoria Pública do Estado da Bahia – DPE/BA, **em 03 (três) vias**, de todos os representantes legais dos órgãos convenientes.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento a esta Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, acompanhado das vias assinadas, para fins de publicação e demais providências cabíveis.

Salvador, 12 de setembro de 2019.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]

Ministério PúblC
CEDUC
Recebido em: 12/09/19
Fabiola Letier Figueiredo
Assistente Téc Adm
Mat. [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ref. SIMP nº.: 003.0.25969/2019

DESPACHO

- De ordem da Chefia de Gabinete, em vista do Ofício nº 2120/2019 – GPGJ, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para acompanhamento.

Em 08 de outubro de 2019

ALICE PARADA COSTA

Assessoria Técnico-Jurídica

Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça

Mat. [REDACTED]

A

Re: MP + DPE /Convênio: Saúde + Educação /SIMP: 003.0.25969/2019.

Isabela Ribeiro de Araujo <isabela.araujo@defensoria.ba.def.br>

Sex, 30/10/2020 10:36

Para: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

Bom dia, Mariana!

O nosso processo já está na reta final. Estamos aguardando apenas a manifestação do Coordenador da DP de Fazenda Pública e a autorização do Defensor Público Geral. Assim que estivermos aptos, entraremos em contato.

O MP também utiliza o sistema SEI? Como está o registro de vocês lá? Procurei outro dia e não encontrei.

Em sex., 30 de out. de 2020 às 10:28, Mariana Nascimento Sotero Campos

<mariana.campos@mpba.mp.br>

escreveu:

Bom dia, Isabela!

Informo que o procedimento interno relativo ao Convênio cujo objeto é o Programa "Saúde + Educação: Transformando o Novo Milênio" chegou, via SEI, à nossa Diretoria no dia 20/10, encaminhado pelo Gabinete deste Ministério Público.

Já temos alguma novidade sobre as assinaturas para continuarmos com a tramitação do expediente?

Cordialmente,

Mariana Nascimento Sotero Campos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone: (71) 3103-0540

De: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 20 de outubro de 2020 15:50

Para: isabela.araujo@defensoria.ba.def.br <isabela.araujo@defensoria.ba.def.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: MP + DPE /Convênio: Saúde + Educação /SIMP: 003.0.25969/2019.

Boa tarde,

Obrigada, Isabela. Ficamos no aguardo do seu contato.

Cordialmente,

Mariana Nascimento Sotero Campos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone: (71) 3103-0540

De: Isabela Ribeiro de Araujo <isabela.araujo@defensoria.ba.def.br>**Enviado:** segunda-feira, 19 de outubro de 2020 18:04**Para:** Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>**Assunto:** Re: MP + DPE /Convênio: Saúde + Educação /SIMP: 003.0.25969/2019.

Prezada Mariana,

acuso recebimento da documentação enviada.

Muito Obrigada!

Assim que estivermos aptos para assinatura, falo com você.

Atenciosamente,

photo **Isabela Ribeiro De Araújo**

Analista Técnica - Direito

Coordenação De Contratos E Convênios

Defensoria Pública Do Estado Da Bahia

Phone: [+55 \(71\) 3117-1233](tel:+557131171233)Address: [Avenida Ulysses Guimarães, nº 3386 - Sussuarana - CEP: 41.745-007. Salvador-BA](http://Avenida%20Ulysses%20Guimarães,%20nº%203386%20-%20Sussuarana%20-%20CEP%2041.745-007.%20Salvador-BA)

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, com sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar esta mensagem e notificar o remetente. O uso impróprio das informações desta mensagem será tratado conforme a legislação em vigor.

Em seg., 19 de out. de 2020 às 09:39, Mariana Nascimento Sotero Campos

<mariana.campos@mpba.mp.br> escreveu:

Bom dia, Isabela!

Obrigada pelo retorno e atenção à nossa solicitação.

Quanto a sua solicitação, informo que o Ministério Público foi instituído pela **Lei nº 8.625/1993** (Lei Orgânica do Ministério Público) e, no Estado da Bahia, pela **Lei Complementar nº 011/1996** (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), que estabelece o estatuto deste Ministério Público. Segue em anexo neste e-mail os referidos diplomas.

A supracitada Lei Complementar estabelece a elaboração de Regimentos Internos especificamente para os **Órgãos de Administração do Ministério Público do Estado da Bahia**, a exemplo do Colégio de Procuradores da Justiça e do Conselho Superior, razão pela qual não há

um Regimento Interno que regulamente toda a Instituição.

De todo modo, já foram encaminhados para os senhores os documentos da representante do Ministério Público do Estado da Bahia e os seus correspondentes diplomas regulamentadores, os quais acreditamos serem suficientes para a celebração do ajuste de interesse de ambos os partícipes.

Cordialmente,

Mariana Nascimento Sotero Campos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone: (71) 3103-0540

De: Isabela Ribeiro de Araujo <isabela.araujo@defensoria.ba.def.br>

Enviado: quinta-feira, 15 de outubro de 2020 17:02

Para: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

Assunto: Re: MP + DPE /Convênio: Saúde + Educação /SIMP: 003.0.25969/2019.

Prezada Mariana, boa tarde!

a minuta sem os dados pessoais dos representantes foi aprovada pela nossa Assessoria Jurídica.

No entanto, foi solicitada a juntada a Ata de Regimento Interno do MPE.
Você poderia me enviar esse documento por favor?

Atenciosamente,

photo

Isabela Ribeiro De Araújo

Analista Técnica - Direito

Coordenação De Contratos E Convênios

Defensoria Pública Do Estado Da Bahia

Phone: [+55 \(71\) 3117-1233](tel:+557131171233)

Address: Avenida Ulysses Guimarães, nº 3386 - Sussuarana - CEP: 41.745-007. Salvador-BA

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, com sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar esta mensagem e notificar o remetente. O uso impróprio das informações desta mensagem será tratado conforme a legislação em vigor.

Em qui., 8 de out. de 2020 às 12:23, Isabela Ribeiro de Araujo <isabela.araujo@defensoria.ba.def.br> escreveu:

Prezada Mariana, bom dia!

Acuso o recebimento da documentação enviada, e agradeço a presteza.

Quanto à solicitação de ocultamento dos dados dos representantes das Instituições

Cooperantes, informo que a demanda será submetida à nossa Assessoria Jurídica.

Assim que tiver um retorno, passo para você.

Atenciosamente,

photo

Isabela Ribeiro De Araújo

Analista Técnica - Direito

Coordenação De Contratos E Convênios

Defensoria Pública Do Estado Da Bahia

Phone: [+55 \(71\) 3117-1233](tel:+557131171233)

Address: [Avenida Ulysses Guimarães, nº 3386 - Sussuarana](http://Avenida%20Ulysses%20Guimarães,%20nº%203386%20-%20Sussuarana) - CEP: 41.745-007. Salvador-BA

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, com sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar esta mensagem e notificar o remetente. O uso impróprio das informações desta mensagem será tratado conforme a legislação em vigor.

Em qua., 7 de out. de 2020 às 17:13, Mariana Nascimento Sotero Campos

<mariana.campos@mpba.mp.br> escreveu:

Boa tarde, Isabela!

Segue em anexo a minuta com a modificação apontada no e-mail mais recente.

Na oportunidade, encaminho, também, a versão da mesma minuta **sem as informações pessoais dos representantes do MPE/BA e do DPE/BA**, para avaliação dos senhores, tendo em vista a nossa **sugestão** de omissão da informação relativa ao CPF em contato telefônico na data de ontem.

Ressaltamos que, salvo melhor juízo, não vislumbramos necessidade de informar expressamente na minuta os referidos dados, haja vista que são autoridades cuja representação decorre de lei e tem caráter transitório, além de considerarmos suficiente o compartilhamento, entre as Instituições partícipes, da documentação necessária relativa à representação para a devida instrução do acordo de cooperação técnica.

Ademais, considerando a necessidade de adaptar os instrumentos utilizados pela Administração Pública à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**, vislumbramos maior razão para refletirmos futuramente sobre o objetivo de informar os dados pessoais (*in casu*, o CPF) em convênios e acordos de cooperações institucionais, tendo em vista que a referida Lei preconiza a existência de finalidade específica, adequada e minimamente necessária para o tratamento dessas informações.

Por fim, ressaltamos, mais uma vez, que os apontamentos são sugestivos, nos colocando à disposição dos senhores para dialogarmos sobre o assunto.

Cordialmente

Mariana Nascimento Sotero Campos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Telefone: (71) 3103-0540

De: Isabela Ribeiro de Araujo <isabela.araujo@defensoria.ba.def.br>

Enviado: terça-feira, 6 de outubro de 2020 19:01

Para: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

Assunto: Re: MP + DPE /Convênio: Saúde + Educação /SIMP: 003.0.25969/2019.

Prezada Mariana, boa noite!

Acuso o recebimento da minuta enviada, ao tempo que solicito a retificação na última linha do texto, onde consta "impressa oficial", para fazer constar "imprensa oficial".
Desde já agradeço.

Atenciosamente,

photo

Isabela Ribeiro De Araújo

Analista Técnica - Direito

Coordenação De Contratos E Convênios

Defensoria Pública Do Estado Da Bahia

Phone: [+55 \(71\) 3117-1233](tel:+557131171233)

Address: Avenida Ulysses Guimarães, nº 3386 - Sussuarana - CEP: 41.745-007. Salvador-BA

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, com sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar esta mensagem e notificar o remetente. O uso impróprio das informações desta mensagem será tratado conforme a legislação em vigor.

Em ter., 6 de out. de 2020 às 16:45, Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br> escreveu:

Prezada Isabela,

Segue nova minuta em anexo, após modificações sugeridas pela DPE.

Cordialmente,

Mariana Nascimento Sotero Campos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone: (71) 3103-0540

De: Isabela Ribeiro de Araujo <isabela.araujo@defensoria.ba.def.br>

Enviado: segunda-feira, 5 de outubro de 2020 10:41

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
<contratos@mpba.mp.br>

Assunto: Fwd: MP + DPE /Convênio: Saúde + Educação /SIMP: 003.0.25969/2019.

Prezados, bom dia!

Conforme contato telefônico com a Sra. Mariana, reecaminho o e-mail abaixo.

Atenciosamente,

photo

Isabela Ribeiro De Araújo

Analista Técnica - Direito

Coordenação De Contratos E Convênios

Defensoria Pública Do Estado Da Bahia

Phone: [+55 \(71\) 3117-1233](tel:+557131171233)

Address: [Avenida Ulysses Guimarães, nº 3386 - Sussuarana - CEP: 41.745-007. Salvador-BA](http://Avenida%20Ulysses%20Guimarães,%20nº%203386%20-%20Sussuarana%20-%20CEP%2041.745-007.%20Salvador-BA)

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, com sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar esta mensagem e notificar o remetente. O uso impróprio das informações desta mensagem será tratado conforme a legislação em vigor.

----- Forwarded message -----

De: Isabela Ribeiro de Araujo <isabela.araujo@defensoria.ba.def.br>

Date: sex., 2 de out. de 2020 às 16:37

Subject: Re: MP + DPE /Convênio: Saúde + Educação /SIMP: 003.0.25969/2019.

To: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Prezada Paula, boa tarde!

Ciente do interesse do MPBA na celebração do TCT, acuso recebimento da documentação enviada.

Em tempo, sugiro duas mudanças na minuta:

1) Primeiramente, na qualificação das partes, acredito que a seguinte redação está mais completa:

"MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPE/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, CAB, CEP 41.745-004, Salvador-Ba, representado, neste ato, por sua Procuradora Geral de Justiça, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, inscrita no CPF sob o nº 178.493.575-15; e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominada DPE/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14, com sede na Av. Ulysses Guimarães, nº 3.386, Ed. Multicab Empresarial, Sussuarana, CEP 41.745-007, Salvador-Ba, representada, neste ato, por seu Defensor Público"

Geral, Dr. Rafson Saraiva Ximenes, inscrito no CPF sob o nº 815.336.595-91, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que si seguem:"

2) Ademais, sugiro que seja incluído espaço para assinatura de testemunhas, abaixo dos representantes das Instituições. De modo que, o final do termo ficaria da seguinte forma:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas do presente ato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial."

Assim, solicito análise das sugestões propostas.

Certa do breve retorno, grata desde já.

Atenciosamente,

photo **Isabela Ribeiro De Araújo**
Analista Técnica - Direito
Coordenação De Contratos E Convênios
Defensoria Pública Do Estado Da Bahia
Phone: [+55 \(71\) 3117-1233](tel:+557131171233)
Address: [Avenida Ulysses Guimarães, nº 3386 - Sussuarana - CEP: 41.745-007. Salvador-BA](http://Avenida%20Ulysses%20Guimarães,%20nº%203386%20-%20Sussuarana%20-%20CEP%2041.745-007.%20Salvador-BA)

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, com sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar esta mensagem e notificar o remetente. O uso impróprio das informações desta mensagem será tratado conforme a legislação em vigor.

Em sex., 2 de out. de 2020 às 15:54, Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br> escreveu:

Prezada Isabela,

Considerando a manutenção do interesse do Ministério Público na celebração do ajuste, encaminhamos anexa a minuta aprovada por nossa Assessoria Jurídica, já ajustada com as informações da Procuradora Geral de Justiça.

Oportunamente, encaminhamos os documentos de representação da autoridade subscritora.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: CEDUC <ceduc@mpba.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 30 de setembro de 2020 22:20

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: Re: MP + DPE /Convênio: Saúde + Educação /SIMP: 003.0.25969/2019.

Prezados,

De ordem do Coordenador deste CAO, informamos que mantemos o interesse em celebrar o Termo de Cooperação Técnica com a Defensoria Pública da Bahia, procedendo-se aos ajustes necessários para uma nova coleta de assinaturas entre os representantes dos órgãos.

Atenciosamente,

Equipe CEDUC - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação
Ministério Público do Estado da Bahia
3103-0385/0388

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 30 de setembro de 2020 13:29

Para: CEDUC <ceduc@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: Convênio: Saúde + Educação

Prezados,

Encaminhamos o e-mail abaixo para solicitar a este Centro de Apoio a manifestação da manutenção do interesse (ou indicação de que não mais permanece o interesse do MP/BA) na celebração do ajuste junto à Defensoria Pública da Bahia.

Ressaltamos, oportunamente, que o procedimento para celebração do ajuste tramitou integralmente no ano de 2019 sob o número SIMP: 003.0.25969/2019, ficando pendente apenas a coleta de assinatura da Defensoria.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Isabela Ribeiro de Araujo <isabela.araujo@defensoria.ba.def.br>
Enviado: quarta-feira, 30 de setembro de 2020 10:27
Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>; Procurador Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>
Assunto: Convênio: Saúde + Educação

Prezados, bom dia!

valho-me do presente para questionar se ainda existe interesse por parte do MP/BA, agora sob a gestão da Exma. Procuradora Geral de Justiça, Dra. Norma Angélica Cavalcanti, na celebração do convênio que segue anexo.

Cumpre ressaltar que, na oportunidade em que a minuta foi enviada para assinatura da DPE/BA, nós tivemos certa dificuldade em obter a documentação pertinente da então PGJ, Dra Ediene Lousado, ficando, portanto, pendente o atendimento ao art. 173, inciso II da Lei Estadual 9.433/2005 (Lei Baiana de Licitações e Contratos), razão pela qual não foi possível a assinatura naquela época.

Em caso positivo, solicito envio da minuta atualizada com os dados da nova PGJ.

Certa do breve retorno, grata desde já.

Atenciosamente,

photo **Isabela Ribeiro De Araújo**
Analista Técnica - Direito
Coordenação De Contratos E Convênios
Defensoria Pública Do Estado Da Bahia
Phone: [+55 \(71\) 3117-1233](tel:+557131171233)
Address: [Avenida Ulysses Guimarães, nº 3386 - Sussuarana](http://Avenida%20Ulysses%20Guimarães,%20nº%203386%20-%20Sussuarana) - CEP: 41.745-007. Salvador-BA

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, com sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar esta mensagem e notificar o remetente. O uso impróprio das informações desta mensagem será tratado conforme a legislação em vigor.

--
Atenciosamente,

photo **Isabela Ribeiro De Araújo**
Analista Técnica - Direito
Coordenação De Contratos E Convênios
Defensoria Pública Do Estado Da Bahia
Phone: [+55 \(71\) 3117-1233](tel:+557131171233)
Address: [Avenida Ulysses Guimarães, nº 3386 - Sussuarana](http://Avenida%20Ulysses%20Guimarães,%20nº%203386%20-%20Sussuarana) - CEP: 41.745-007. Salvador-BA

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, com sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar esta mensagem e notificar o remetente. O uso impróprio das informações desta mensagem será tratado conforme a legislação em vigor.

PARECER

PROCEDIMENTO N°: 19.09.01970.0007589/2020-10

INTERESSADOS: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE - CESAU; GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA - GESAU; CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO - CEDUC

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PROGRAMA SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO. PREVISÃO LEGAL ARTS. 75, 170/174 E 183, DA LEI ESTADUAL N° 9.433/05. PELA POSSIBILIDADE.

PARECER N° 687/2020

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de aprovação de minuta para Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPE/BA) e a Defensoria Pùblica do Estado da Bahia (DPE/BA).

O presente ajuste tem como escopo a realização de ações integradas entre o MPE/BA e a DPE/BA, especificamente no âmbito do Programa “*Saúde + Educação: Transformando o Novo Milênio*”, no âmbito do Estado da Bahia.

A previsão de vigência, apresentada na Cláusula Quinta deste Termo, é de 02 (dois) anos, a partir da data da assinatura, sendo possível a sua prorrogação, mediante celebração de Termo Aditivo.

Instrui o presente expediente: manifestações da CESAU (0034426), do GESAU (0034424) e do CEDUC (0042172); documentos referentes ao procedimento SIMP n° 003.0.25969/2019; bem como a respectiva minuta do Termo de Cooperação Técnica.

É o breve Relatório, passamos a opinar.

II - DA PREVISÃO LEGAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Primeiramente, é importante assinalar que o Termo de Cooperação e demais instrumentos congêneres caracterizam-se pela existência de interesses comuns e convergentes entre os partícipes, o que os distingue de um contrato administrativo, em que há uma relação permeada pela contraprestação.

Muito embora a Lei Estadual n° 9.433/2005 careça de algumas definições, pode-se extrair do art. 170 e seguintes alguns requisitos legais destinados, *a priori*, ao regulamento do convênio, contudo, segundo o art. 183 do referido diploma legal, com alcance extensível, no que couber, aos acordos, ajustes e outros instrumentos semelhantes.¹

Sendo assim, impende destacar o que preceitua os arts. 171 a 174 da legislação supracitada, *in verbis*:

Art. 171 - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizado.

§ 1º - Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º - O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

§ 3º - O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos

competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 172 – Os órgãos setoriais supervisionarão a fiel execução dos convênios.

Art. 173 – Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade convenente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND, e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS;
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII- justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso – dotação orçamentária - que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - a estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV - a declaração do ordenador da despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- XVI - sendo o convênio celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato é imprescindível que haja declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do convênio a ser celebrado.

Art. 174 - A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - (...)
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
- V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
- VI - previsão da necessidade de abertura de conta específico para aplicação dos recursos repassados. (grifos nossos)

III - DO OBJETO

Segundo apontado no doc. 0042005, o Programa “*Saúde + Educação: Transformando o Novo Milênio*”, objeto da avença *sub examine*, visa analisar as condições de funcionamento de unidades escolares e de saúde situadas em todo o Estado da Bahia, através de visitas dos Membros do Ministério Público Estadual, representantes dos Conselhos Municipais de Educação e parceiros de outros órgãos e entidades dos setores público, privado e do terceiro setor.

Nesse sentido, convém lembrar que a Administração Pública deve sempre zelar em resguardar o interesse público; dessa forma, ao firmar os instrumentos de cooperação, tal finalidade deve ser observada. Da leitura do objeto do ajuste em tela, depreende-se que o presente instrumento está em sintonia com o mencionado princípio, tendo em vista as atribuições do *Parquet* relativas à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

IV - DA MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Considerando a previsão do quanto estabelecido nos aludidos dispositivos legais, conclui-se que a minuta do Termo de Cooperação encaminhada pela Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações elenca os principais itens apontados pelo legislador, destacando-se entre eles as cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a ausência de transferência de recursos envolvidos, a vigência, a forma rescisória, dentre outras.

Anote-se, todavia, a importância de realizar, em cada minuta, a instrução do expediente com os documentos mencionados no arts. 173 e 174 da legislação estadual em análise, conforme destacado alhures, naquilo que lhe for compatível.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica, consoante a exigência do art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05, opina favoravelmente a aprovação da minuta ora encaminhada, bem como pela observância, naquilo que lhe for compatível, do disposto nos arts. 173 e 174 do mencionado diploma legal, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do Termo de Cooperação Técnica a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 03 de dezembro de 2020.

Belo. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Mat. [REDACTED]

Art. 183 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito público ou privado.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 03/12/2020, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0053627** e o código CRC **D5E8F083**.

19.09.01970.0007589/2020-10

0053627v4

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência pelos fundamentos expostos no Parecer nº 687/2020 e aprovo a minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia, com a finalidade de realização de ações integradas entre o MPBA e a DPEBA, especificadamente no âmbito do Programa "Saúde + Educação: Transformando o Novo Milênio", do Estado da Bahia.

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça para ciência e deliberação final, com posterior retorno a esta Superintendência.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 04/12/2020, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0054547** e o código CRC **805BF9A9**.

DESPACHO

Considerando interesse da Procuradoria Geral de Justiça na assinatura do Termo, encaminho à DCCL para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 10/12/2020, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0058233** e o código CRC **267AA893**.



DESPACHO

19.09.01970.0007589/2020-10

0061914v1

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à coleta de assinaturas do pela Ilustre representante do MP/BA, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para a análise sobre a conveniência e oportunidade da celebração do Acordo de Cooperação Técnica com a Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Ressaltamos, no ensejo, que as vias foram assinadas fisicamente pelo representante da Defensoria estadual, de modo que as mesmas estão sendo remetidas via protocolo para o Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Após, solicita-se a devolução do procedimento, acompanhado das vias assinadas, para adoção das demais providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 17/12/2020, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0061930** e o código CRC **48189007**.

DESPACHO

- Considerando que a Exma. Procuradora-Geral de Justiça assinou as vias físicas, retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 18/12/2020, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0063729** e o código CRC **95C073A4**.

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo, encaminhamos o expediente, acompanhado do instrumento assinado e respectiva publicação, para ciência das unidades envolvidas.

Oportunamente, ressaltamos que concluímos o procedimento nesta unidade.

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 12/01/2021, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0068877** e o código CRC **9FE1C36A**.



III

d

c

4

t

18

IP

O

G

R

DIE

I

LO

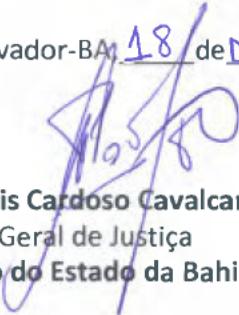
n

V



E, por estarem assim acordados, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial.

Salvador-BA, 18 de DEZEMBRO de 2020.


Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

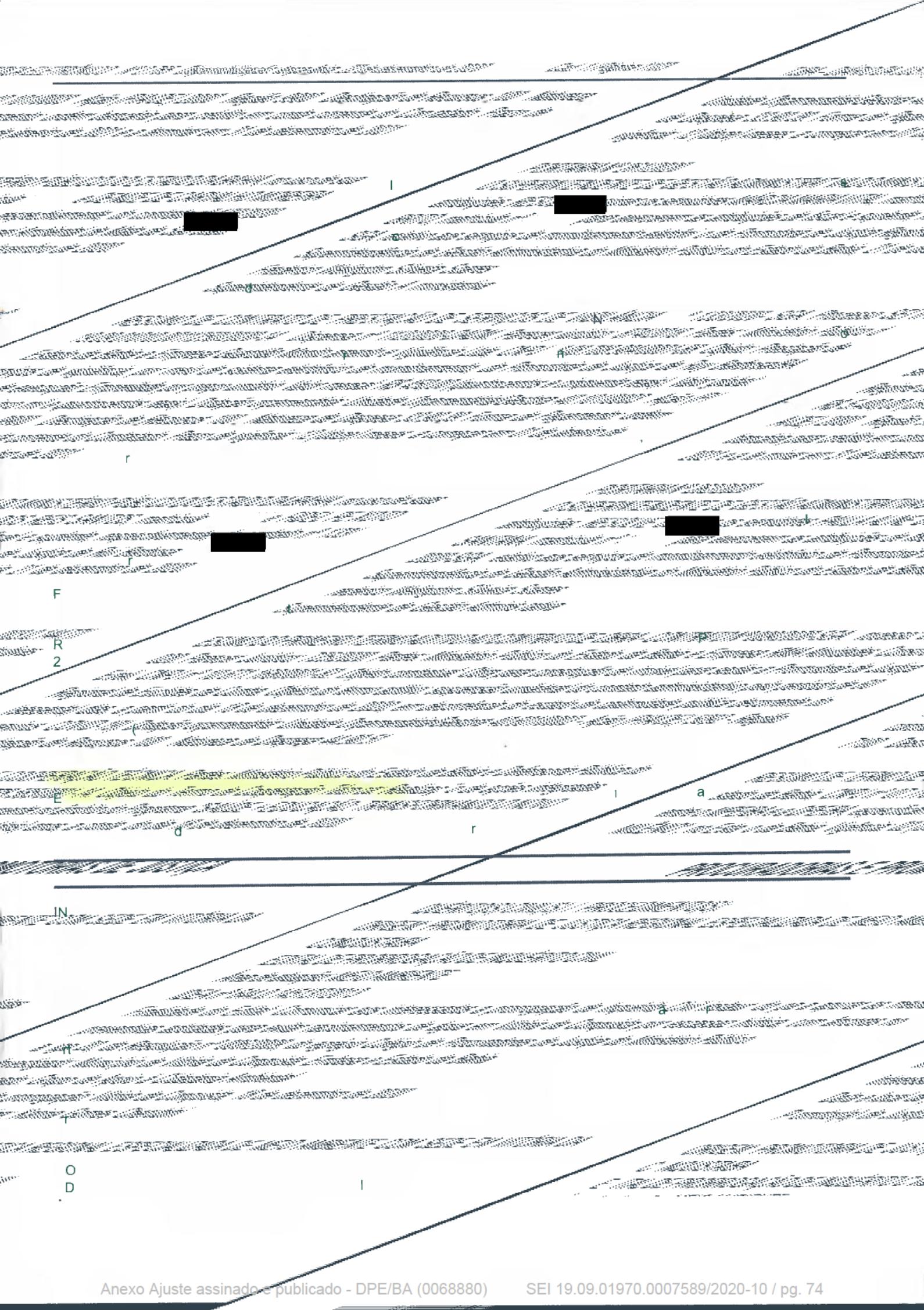

Rafson Saraiva Ximenes
Defensor Pùblico Geral
Defensoria Pùblica do Estado da Bahia

TESTEMUNHA 1


Nome:
CPF:
Isabela Ribeiro de Araújo
Analista Técnica - Direito
CPF: [REDACTED]
DPE/BA/CCC

TESTEMUNHA 2


Nome:
CPF:
Cíntia Cristiane Bezerra Alves
CPF: 051-4 [REDACTED]
DIREÇÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
DPE/BA



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE - CESAU

**Ofício n.º 173/2021
Salvador, 15 de janeiro de 2021**

**Excelentíssima Senhora
Doutora Rosa Patrícia Salgado Atanázio
Promotora de Justiça
Gerente do Programa Saúde + Educação: Transformando o Novo Milênio**

**Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPE/BA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – DPE/BA PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS NO PROGRAMA SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO.
SEI n° 19.09.01970.0007589/2020-10**

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, de ordem da Promotora de Justiça Coordenadora do CESAU, Drª. Patrícia Kathy Azevedo Medrado Alves Mendes, encaminho a Vossa Excelência, via SEI, o Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia para o Desenvolvimento de Ações Integradas no Programa Saúde + Educação: Transformando o Novo Milênio.

Respeitosamente,

**Ana Lúcia Santos Porto Magalhães
Assistente Téc. Administrativo**

[Redação]

MANIFESTAÇÃO

Ciente da Conclusão do Procedimento Administrativo, bem como da formalização do Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Defensoria Pública Estadual.



Documento assinado eletronicamente por **Adalvo Nunes Dourado Junior** em 21/01/2021, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0071431** e o código CRC **77FA3D37**.

MANIFESTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Patricia Salgado Atanazio** em 12/02/2021, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0083832** e o código CRC **27A2C41B**.